



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019 **(Do Sr. Gustinho Ribeiro)**

Institui o programa de reciclagem de resíduos sólidos na rede pública de educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o programa de reciclagem de resíduos sólidos na rede pública de educação básica em todo o território nacional.

Art. 2º No âmbito das atividades de educação ambiental previstas na Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, devem ser implantados programas de reciclagem de resíduos sólidos, na rede pública de educação básica em todo o território nacional, com o objetivo de conscientizar a comunidade escolar sobre a importância da gestão ambientalmente adequada de resíduos sólidos para o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. Os programas a que se refere o *caput* devem atender às seguintes diretrizes:

- I. devem ser coordenados por um ou mais professores;
- II. devem ser participativos, envolvendo todo o corpo discente e docente e, ainda, os demais servidores, familiares dos alunos e comunidade do entorno da escola;
- III. os resíduos sólidos gerados na escola devem ser descartados em recipientes próprios, se possível, de acordo com as seguintes categorias e cores:
 - A. AZUL: papel/papelão;
 - B. Vermelho: plástico;
 - C. VERDE: vidro;



Câmara dos Deputados

2

- D. AMARELO: metal;
 - E. PRETO: madeira;
 - F. MARROM: resíduos orgânicos;
 - G. CINZA: resíduo geral não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação;
- IV. na impossibilidade de separação dos resíduos nas categorias previstas no inciso III, os resíduos recicláveis secos devem ser separados dos resíduos não passíveis de reciclagem;
- V. a renda obtida com a venda dos resíduos recicláveis deve ser utilizada, obrigatoriamente, na compra de equipamentos voltados para o desenvolvimento técnico-científico das escolas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No ambiente da escola é importante analisar se alunos tem o hábito, e o conhecimento, de separar os resíduos sólidos de acordo com as suas características. É essencial tanto para facilitar a coleta pelos catadores e para reciclagem, de acordo com a separação é feita através de recipientes que receberam uma coloração específica para cada classificação: papel (azul claro), papelão (azul escuro), plásticos (vermelho), vidros (verde), sucatas (amarelo), lixo não reciclável (preto), lixo orgânico (laranja), resíduos perigosos (roxo) e resíduos inertes (cinza). E ainda também pode ser analisado no ambiente escolar se os alunos tem a consciência da onde vão parar os resíduos sólidos que produzem, se são depositados em aterros sanitários, lixões ou incinerados, mas infelizmente boa parte do lixo que a sociedade brasileira produz vai parar em lixões.

Uma das formas de mudar o problema da questão da grade produção de resíduos sólidos é introduzir educação ambiental nas escolas, sobre a produção de resíduos sólidos, que vem nos últimos anos quando espaço mais ainda não é suficiente. Com grade consumismo que influenciado pelo capitalismo fazendo a



Câmara dos Deputados

3

produção aumentar juntamente com o descarte de produtos aumentando a produção de resíduos sólidos (lixo), por isso a importância de abordar esse tema em sala de aula.

A educação ambiental é uma das ferramentas que pode ser usadas pelos educadores nas escolas em relação à produção de resíduos sólidos, e segundo uma publicação feita pelo ministério do meio ambiente (pag.24) com a aprovação da lei nº 9.795, de 27.4.1999 e do seu regulamento, o Decreto nº 4.281, de 25.6.20025, estabelecendo a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), trouxe grande esperança, especialmente para os educadores, ambientalistas e professores, pois há muito já se fazia educação ambiental, independente de haver ou não um marco legal.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado **GUSTINHO RIBEIRO**

SOLIDARIEDADE/SE